



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/163/2021 93

Congonhas, 10 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:29:22
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3790/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 08:04
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 33 /2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2022, com o **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:27:11 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região, conforme processo administrativo nº. PMC/0008155-001/2013, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES
DOS
SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.07 15:21:50
+03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região, conforme processo administrativo nº. PMC/0008155-001/2013, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiros que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de 2021.

GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Lucimara Aparecida Junqueira
Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, em que o município de Congonhas repassará a importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja finalidade são os serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:28:13 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais				CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO Rua Bárbara Heliodora, 171 – Bairro São Sebastião					
CIDADE Barbacena	UF MG	CEP 36.202.320	DDD/TELEFONE (32) 3331-4131	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL Maycom Elias Alfim, Major BM				CPF 001.767.436-00	
CI/ ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.611.147 SSP /MG		CARGO/FUNÇÃO Comandante da 2ª Cia Ind		MATRÍCULA 128.439-7	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Prefeitura Municipal de Congonhas				CNPJ 16.752.446/001-02	
ENDEREÇO Praça Presidente Kubistchek, nº 135, bairro Centro					
CIDADE Congonhas/MG	UF MG	CEP 36.415-000	DDD/TELEFONE (31) 3731-1300	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL Cláudio Antônio de Souza				CPF 314.756.986-15	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M- 1.652.882 - SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal		MATRÍCULA	

2- TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Execução dos serviços inerentes por parte do CBMMG no Município de Congonhas e região.	01 de janeiro de 2022	31 de dezembro 2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Necessidade de materiais, visando o aprimoramento na prestação dos serviços inerentes ao CBMMG para a população da cidade de Congonhas e região.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO
Pelo CBMMG: Executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar (resgate) e defesa civil no Município de Congonhas e região.
Pelo Município: Prover a futura Fração BM de recursos materiais, bem como custear despesas a fim de permitir a permanência da Fração no município.

4- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL *	VALOR ANUAL
- Serviços: Prover a Fração BM com materiais para atendimento de vítimas, bem como contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades e projetos executados pelo CBMMG; Manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel; Pagamento do consumo de água, energia elétrica, contas telefônicas e internet; Manutenção de viaturas; Fornecimento de produtos de limpeza, escritório, informática e Serviços de Conservação e limpeza.	*Conforme necessidade do CBMMG.	R\$ 85.000,00
- Custeio: Fornecimento de combustível	*Conforme necessidade do CBMMG.	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Órgão: 17.Unidade: 03. Função: 06. Subfunção: 182. Programa: 0009. Atividade: 2.246 – Parceria Corpo de Bombeiros. 339030 – Material de Consumo (Ficha 553)/339039 – Outros serviços de terceiros (Ficha 603)		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MESES E VALORES				
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022
R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022
R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
NOV/2022	DEZ/2022			
R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33			

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a assinatura deste Termo Aditivo.

Pede deferimento.

Barbacena/MG, ____ de novembro de 2021.

Maycom Elias Alfim, Major
Comandante da 2ª Cia Ind

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Congonhas, ____ de novembro de 2021.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 093/2021

Matéria lida em Plenário – 38ª Reunião Ordinária – 14/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

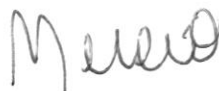
REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 093/2021 que Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.**

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 093/2021 – Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMM.

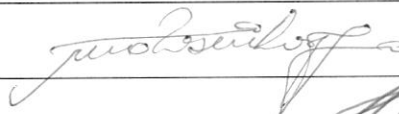
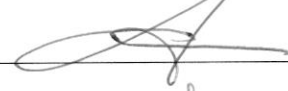
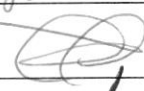
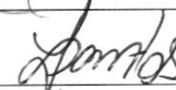
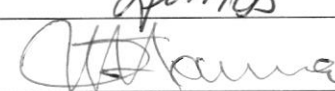
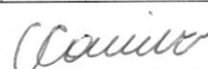
RELATÓRIO

Versa o projeto autorizar o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMM.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 093/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

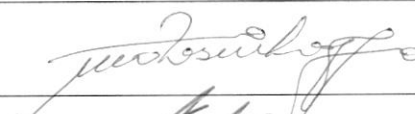
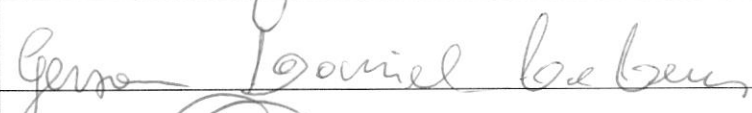
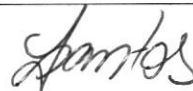
Projeto de Lei nº 093/2021 – Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMM.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 061/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO
COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS - CBMMG**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2022, com o **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG**/, inscrito no CNPJ sob n.º 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

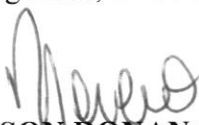
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2022, com o **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG**/, inscrito no CNPJ sob n.º 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas